



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘GELADEIRA PARA TODOS’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR BENS MÓVEIS A CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Palma, o Programa “Geladeira para Todos”, destinado a contemplar munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com a doação de bens móveis consistentes em 01 (uma) geladeira com capacidade de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) litros, como medida de ampliação das políticas públicas de assistência social, visando à melhoria das condições de habitabilidade, salubridade e acesso à moradia digna.

Parágrafo único. Os bens descritos no caput serão adquiridos pelo Município mediante regular processo licitatório, observada a legislação vigente.

Art. 2º - A elaboração, execução e monitoramento do Programa observarão os seguintes princípios:

I – Reconhecimento do direito fundamental à moradia e à dignidade da pessoa humana;

II – Promoção da inclusão social por meio da garantia de condições mínimas de habitabilidade;

III – Integração com as demais políticas públicas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;

IV – Efetividade das políticas públicas de assistência social;

V – Princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º - A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao interesse público da Administração, observada a demanda social apurada nos cadastros de inscritos.

Art. 4º - São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício previsto nesta Lei:

I – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –

CADÚNICO;

II – Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou no CRAS, especificamente para participação no Programa;

III – Residir e possuir domicílio no Município de Palma, há, pelo menos, 01 (um) ano;

IV – Não ser proprietário de mais de 01 (um) imóvel;

V – Não possuir geladeira em sua residência;

VI – Possuir geladeira com mais de 15 (quinze) anos de uso, considerada obsoleta ou ineficiente, ou que apresente defeitos permanentes;

VII – Obter parecer técnico-social favorável emitido por Assistente Social do CRAS, atestando as condições declaradas pelo interessado.

Parágrafo único. Será concedido apenas 01 (um) benefício por grupo familiar, vedada a concessão cumulativa ou repetida.

Art. 5º - O beneficiário que descumprir as normas deste Programa, utilizar-se de falsidade ideológica, prestar informações inverídicas ou praticar atos ilícitos para obtenção do benefício:

I – ficará impedido de participar e de receber o benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos;

II – deverá restituir ao Município o valor correspondente ao bem recebido, acrescido de encargos legais, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, no orçamento vigente, para a criação de dotação orçamentária específica junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à execução do Programa.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios complementares para sua execução, acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 17 de outubro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 17 10 2025


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO